

## **TERMO DE CONVÊNIO 01/2024**

Pelo presente instrumento, o FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DAS ANTAS, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pela Gestora do FUMAS Sra. JOELMA OGG, e o MUNICÍPIO DE CALMON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.949.806/0001-37 com sede na Rua Miguel Dzumann, nº 315, Centro, na cidade de Calmon/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO MARCELO OLENKA, celebram o presente Termo de Convênio com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Calmon administrará e disponibilizará ao Município de Rio das Antas 2 (duas) vagas no servico de acolhimento institucional dentro das especificidades de uma Casa Lar, observadas as recomendações contidas no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social aprovado pela Resolução Conjunta n. 1/2019, do CONANDA.

# **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para custeio das despesas referentes ao serviço de acolhimento institucional o Município de Rio das Antas repassará mensalmente o valor equivalente a 4 (quatro) salários-mínimos por vaga, depositando diretamente na conta bancária indicada pelo Município de Calmon.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Havendo a necessidade da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional em quantidade superior às vagas previstas na cláusula segunda, as partes poderão aditar o presente convênio a fim de ampliar o número de vagas que se fizer necessário para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

# **CLÁUSULA QUINTA**

O Município de Calmon administrará os valores depositados na conta que indicar, prestando as devidas contas sempre que necessário.

# **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2023-Manuteção da SUAS e da Assistência Social

Elemento: 3335000000.150070000000 (32)

3335000000.166170000000 (33)

## CLAUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças **Departamento de Contratos** 

## **CLÁUSULA OITAVA**

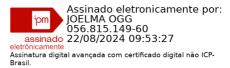
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Caçador para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, e, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Rio das Antas/SC 22 de agosto de 2024



MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS CNPJ 83.074.294/0001-23 JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUMAS

CNPJ 83.074.294/0001-23 JOELMA OGG Gestora do Fundo

MUNICÍPIO DE CALMON CNPJ 95.949.806/0001-37 HÉLIO MARCELO OLENKA Prefeito Municipal



Visto Assessoria Jurídica:

